



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 13 DE JUNHO DE 2006. *DOE Nº 536, DE 19 DE JUNHO DE 2006.*

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente